

ALVALADE

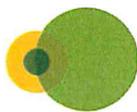
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 336/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, diploma que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, foi a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa competências acrescidas;
- III. Por força deste último diploma legal, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, passaram as novas freguesias de Lisboa, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não existiam competências delegadas;
- IV. Entre as novas competências próprias se incluem as relativas à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- V. No Auto n.º 01/JFALV/2014, datado de 10 de março de 2014, relativo a transferência de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, se encontra expressamente contemplado o Mercado de Levante - Alvalade Sul;



- VI. Desta forma, foi elaborado um projeto de requalificação relativo ao Mercado de Levante – Alvalade Sul e foram efetuadas obras de reestruturação profunda;
- VII. Face às obras de reestruturação profundas que o referido mercado sofreu, recentemente, as bancas de venda ao público apenas contemplam a venda de produtos alimentares existindo atualmente uma única licença de ocupação, atribuída à Senhora Beatriz Maria Guerreiro em 1991, para o comércio de artigos de vestuário (lugar nº 64/65/66);
- VIII. Assim, a venda de vestuário fica descaracterizada face aos outros produtos alimentares comercializados no mercado;
- IX. É do interesse da Freguesia homogeneizar o tipo de produtos comercializados, deste modo e tendo em conta a disponibilidade manifestada pela detentora da licença em renunciar voluntariamente à mesma, deverá ser a Senhora Beatriz Maria Guerreiro compensada economicamente;
- X. A despesa emergente do acordo tem cabimento na rubrica económica 02022599, da orgânica 090000 do Orçamento em vigor, conforme documento de cabimento em anexo e Mapa de Fundos Disponíveis.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

- I. A aprovação da minuta de acordo para renúncia voluntária da licença e compensação pecuniária;
- II. Autorizar a realização da despesa emergente da compensação prevista no acordo a celebrar, que contempla o valor total de €3.502,20 (três mil quinhentos e dois euros e vinte cêntimos), com cabimento na rubrica económica 02022599 da orgânica 090000 do Orçamento para 2018.

Lisboa, 1 de outubro de 2018.

A Vogal

Margarida Afonso